

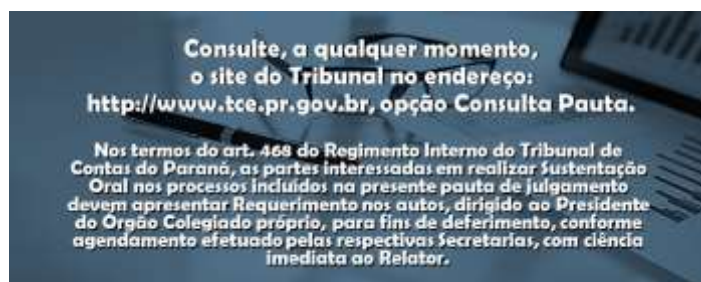


SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	4
Pautas	4
Atas.....	4
Acórdãos	4
Atos de Relatoria	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	9
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	9
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	10
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	10
Corregedoria Geral	10
Ouvidoria de Contas	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11
Instituto Rui Barbosa - IRB	11
Resenhas de Distribuição	11
Editais	11
Despachos	11
Atos de Alerta Municipais	16
Atos Normativos	16
Gabinete da Presidência	16
Despachos.....	16
Termo de Ajuste de Gestão	16
Portarias	16
Informativos de Licitações	17
Composição Biênio 2017/2018	18
Tribunal Pleno	18
Primeira Câmara	18
Segunda Câmara	18
Corregedoria-Geral	18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	18
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	18
Auditores – Coordenadores de Gabinete	18
Inspetorias de Controle Externo.....	18
Administrativo	18

TRIBUNAL PLENO

Pautas



Atas

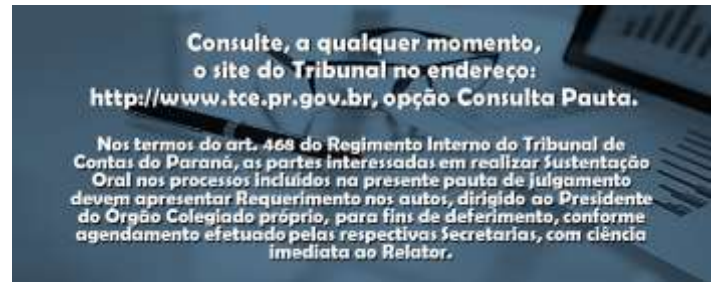
Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas



Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 133010/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: UILSON JOSE DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1592/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual – Câmara Municipal de Brasilândia do Sul – exercício de 2017– Instrução da CGM e do MPC pela Regularidade. Julgamento pela Regularidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. UILSON JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 865.205.639-00.

Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução nº 326/18 (peça 11), esta manifestou-se pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 351/18 (peça 12), também opinou pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise aos autos concorda-se com o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 326/18) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 351/18), haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte a gestão do Sr. Uilson José dos Santos, no exercício de 2017, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Cumpre destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, referente ao exercício de 2017, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, de responsabilidade do Sr. Uilson José dos Santos.

Determino, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, referente ao exercício de 2017, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, de responsabilidade do Sr. Uilson José dos Santos;

II - determinar, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018 – Sessão nº 19.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 218890/18****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA****INTERESSADO: PAULO PIRACELLI DOS PASSOS****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº 1593/18 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual – Câmara Municipal de Ibema – Exercício 2017 – Instrução da CGM pela Regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Julgamento pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ibema, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Paulo Piracelli dos Passos, CPF nº. 628.124.679-91, Presidente da Câmara no período de 01/01/2017 a 31/12/2018.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em primeiro exame, manifestou-se por meio da Instrução nº. 323/18 (peça 11), opinando pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 365/18 (peça 12), propugnando a regularidade desta prestação de contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas ao opinarem pela Regularidade das Contas da Câmara Municipal de Ibema, relativas ao exercício de 2017, haja vista que, conforme documentos apresentados a esta Corte, a gestão de responsabilidade do Sr. Paulo Piracelli dos Passos, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 323/18 - CGM e o Parecer nº. 365/18 da 2ª Procuradoria de Contas, do Ministério Público de Contas.

Do exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das Contas da Câmara Municipal de Ibema, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Paulo Piracelli dos Passos, CPF nº. 628.124.679-91, Presidente da Câmara no referido exercício.

Determino, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as Contas da Câmara Municipal de Ibema, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Paulo Piracelli dos Passos, CPF nº. 628.124.679-91, Presidente da Câmara no referido exercício;

II - determinar, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018 – Sessão nº 19.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 776835/13**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA****INTERESSADO: ACAP CEPRAF GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, ANDERSON****SUTIL FERREIRA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE****PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO****RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO****ACÓRDÃO Nº 1614/18 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas de transferência voluntária. Aplicação da Resolução nº 60/2017. Princípios da eficiência, da economia processual e da racionalização administrativa. Encerramento do processo.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do convenio nº 193/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 11.123, celebrado entre o Município de Ponta Grossa e a ACAP C.E.P.R.A.F. Geny de Jesus Souza Ribas, no valor de R\$ 10.046,09 (dez mil, quarenta e seis reais e nove centavos), referente aos exercícios financeiros de 2012/2013, tendo por objeto o auxílio financeiro para reforma da cozinha, banheiros, telhado e área de serviço, localizados no espaço físico da quadra poliesportiva, objetivando a melhoria do atendimento aos alunos nas atividades desenvolvidas.

A então Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução nº 1.782/14 (peça 5), manifestou-se regularidade das contas ressalvando: atraso do Tomador no envio de informações bimestrais; (ii) atraso do Concedente no envio das informações bimestrais e (iii) ausência de certidões na formalização da transferência. Adicionalmente, recomendou ao Concedente e ao Tomador dos recursos, para que observem quanto à revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.430/14 – (peça 7), acompanhou o opinativo da Unidade Técnica.

Inobstante as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, determinei a intimação dos senhores Anderson Sutil Ferreira, Pedro Wosgrau Filho,

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira e Osires Geraldo Kap.

Oportunizado o contraditório aos interessados, eles manifestaram-se nos autos trazendo novos documentos e esclarecimentos (peças 15,16, 19, 28, 29, 30, 31, 32 e 37).

Após, a atual Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Despacho nº 753/18 – (peça 41), com embasamento na Resolução nº 60/2017, considerando que o valor discutido não ultrapassa a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo em vista os princípios da eficiência, da economia processual e da racionalização administrativa, entendeu que o presente expediente não possui condições de processabilidade.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 84/18 – (peça 42), manifestou-se nos termos da Unidade Técnica pelo encerramento do processo.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor da prestação de contas de transferência voluntária não ultrapassa R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e, desta forma, considerando os princípios da eficiência, da economia processual e da racionalização administrativa, entendo pela aplicação da Resolução 60/17.

Ante o exposto, tenho o mesmo entendimento da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas pelo encerramento do processo.

Desta forma, VOTO pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, com o seu consequente encerramento, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno[1].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Determinar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com o seu consequente encerramento, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018 – Sessão nº 19.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 153453/18**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES****INTERESSADO: DARCISIO URNAU, JOSE LUCIO SKOLIMOSKI****RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO****ACÓRDÃO Nº 1617/18 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, exercício de 2017. CGM e MPC pela regularidade das contas. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. José Lúcio Skolimowski, CPF nº. 611.183.389-87, gestor no período analisado.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 893/18 (peça 13), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 58/18 (peça 14), manifestou-se pela regularidade desta Prestação de Contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando que o presente processo de prestação de contas foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 138/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens que foram objeto de análise e que compõem o escopo da prestação de contas, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 140/2018, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº 893/18 - CGM e o Parecer nº 58/18 do Ministério Público de Contas.

Diante do exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho VOTO pela REGULARIDADE das Contas do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. José Lúcio Skolimowski, presidente da instituição no período. Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I - Julgar, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, REGULARES as Contas do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. José Lúcio Skolimowski, presidente da instituição no período;

II - determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos



autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018 – Sessão nº 19.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 204210/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: MARCO AURELIO ZANDONA

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1618/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas do Fundo de Previdência Municipal de Barracão, exercício de 2017. CGM e MPC opinam pela regularidade. Julgamento pela REGULARIDADE das contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Fundo de Previdência Municipal de Barracão, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Marco Aurélio Zandona, CPF nº. 712.777.739-04, gestor no período analisado.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 1011/18 (peça 17), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 378/18 (peça 18), manifestou-se pela regularidade desta Prestação de Contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando que o presente processo de prestação de contas foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 138/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens que foram objeto de análise e que compõem o escopo da prestação de contas, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 140/2018, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº 1011/18 - CGM e o Parecer nº 378/18 do Ministério Público de Contas.

Diante do exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho VOTO pela REGULARIDADE das Contas do Fundo de Previdência Municipal de Barracão, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Marco Aurélio Zandona, gestor da instituição no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as Contas do Fundo de Previdência Municipal de Barracão, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Marco Aurélio Zandona, gestor da instituição no período;

II – determinar, depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018 – Sessão nº 19.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 278183/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1619/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas da Fundação Municipal de Saúde de União da Vitória, exercício de 2017. CGM e MPC opinam pela regularidade. REGULARIDADE das contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Fundação Municipal de Saúde de União da Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Hilton Santini Roveda, CPF nº. 030.419.409-30, gestor no período analisado.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 955/18 (peça 09), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 66/18 (peça 10), manifestou-se pela regularidade desta Prestação de Contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando que o presente processo de prestação de contas foi devidamente

constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 138/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens que foram objeto de análise e que compõem o escopo da prestação de contas, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 140/2018, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº 955/18 - CGM e o Parecer nº 66/18 do Ministério Público de Contas.

Diante do exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho VOTO pela REGULARIDADE das Contas da Fundação Municipal de Saúde de União da Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Hilton Santini Roveda, gestor da instituição no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I - Julgar, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, REGULARES as Contas da Fundação Municipal de Saúde de União da Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Hilton Santini Roveda, gestor da instituição no período;

II - determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018 – Sessão nº 19.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 296641/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

INTERESSADO: DARCI TIRELLI, FERNANDO MAXIMILIANO RISSO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 186/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Diamante do Sul. Exercício de 2016 Instrução da CGM e Parecer do MPC pela Regularidade com Ressalvas e multa. Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalvas e Multa.

2. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, apresentada pelo Sr. Fernando Maximiliano Risso, prefeito municipal, de responsabilidade do Sr. DARCI TIRELLI, referente ao exercício financeiro de 2016.

Devidamente submetidos à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) na Instrução nº 1267/2018 (peça 29), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, considerando que houve entrega dos dados do Sistema SIM-AM com atraso nos meses de janeiro a outubro de 2016.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 327/18 (peça 30), também opinou pela regularidade das contas com ressalva e multa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise aos autos se observa que assiste razão a Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnam pela Regularidade da prestação de contas do Município de Diamante do Sul, com ressalva, considerando os atrasos na entrega dos dados do Sistema SIM-AM ocorridos nos meses de janeiro a outubro de 2016, conforme segue:

Mês	Ano	Data Limite	Data do Envio	Dias de Atraso
Janeiro	2016	31/05/2016	04/07/2016	34
Fevereiro	2016	30/06/2016	25/07/2016	25
Março	2016	30/06/2016	02/08/2016	33
Abril	2016	29/07/2016	09/08/2016	11
Mai	2016	29/07/2016	17/08/2016	19
Junho	2016	31/08/2016	07/10/2016	37
Julho	2016	31/08/2016	18/10/2016	48
Agosto	2016	30/09/2016	03/11/2016	34
Setembro	2016	31/10/2016	26/11/2016	26
Outubro	2016	30/11/2016	02/12/2016	2

A partir do exposto acima, VOTO pela REGULARIDADE (Art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005), com ressalva da prestação de contas do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL referente ao exercício financeiro de 2016.

Determino, ainda, ao senhor DARCI TIRELLI, prefeito na época dos fatos, inscrito no CPF número 020.269.569-79, a aplicação de multa prevista no artigo 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual 113/2005, uma vez que houve atraso na entrega dos dados do Sistema SIM-AM.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) deste Egrégio Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** (Art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005) da prestação de contas do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL referente ao exercício financeiro de 2016;
II - aplicar, ao senhor DARCI TIRELLI, prefeito na época dos fatos, inscrito no CPF número 020.269.569-79, a multa prevista no artigo 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual 113/2005, uma vez que houve atraso na entrega dos dados do Sistema SIM-AM;
III - determinar a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) deste Egrégio Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018 – Sessão nº 19.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

SEGUNDA CÂMARA**Pautas**

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA**Conselheiro NESTOR BAPTISTA**

PROCESSO N.º: 427243/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ITAMIR VIOLA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI

DESPACHO: 1227/18

Trata-se de Pedido de Rescisão protocolado pelo Sr. ITAMAR VIOLA em face do Acórdão n.º 4777/17 – Pleno. Esta decisão negou provimento ao Recurso de Revista ao Acórdão 5775/16 – Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas tomadas em razão da realização de despesas a título de taxa de administração sem comprovação da destinação dos valores despendidos no repasse à pessoa jurídica Pato Branco Tecnópolis – PBTEC, pelo município, por meio dos Termos de Parceria n.ºs 34/2010, 26/2011, 32/2011 e 44/2011, e pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, mediante os Termos de Convênio de nº 02/2012 e 05/2012, durante os exercícios financeiros de 2011, 2012 e 2013.

O pedido foi baseado no Art. 77, II da Lei Orgânica e justificado com a superveniência de novos elementos de prova. Assim, requereu a procedência do pedido de rescisão para afastar a responsabilidade do peticionante, entre outros.

Visto que o pedido preenche os requisitos de admissibilidade, considerando a distribuição por dependência (peça 41), tendo em vista o processo nº 289010/18, que trata de pedido Rescisório ao mesmo Acórdão, com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO deste aos autos 289010/18.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento

Gabinete, em 20 de junho de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

CRFV

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 154662/18

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO: JOSE VIEIRA DA MOTA

ASSUNTO: CONSULTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1239/18

Trata-se de Consulta formulada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI (peça 3), da qual se extraem questionamentos relacionados às regras de direito a aposentadoria sobre casos de servidores que adentraram ao serviço público anteriormente às datas impostas pelas Emendas Constitucionais de nº. 41/2003 e nº. 47/2005, mas que por "motivo de rotatividade de emprego, saíram de um cargo público e ingressaram em outro cargo público após as datas limites constantes em referidas reformas constitucionais.

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca informou que não encontrou "decisões normativas sobre o tema", contudo, colacionou ao feito Acórdãos cujos conteúdos tratados podem contribuir para a análise dos questionamentos levantados pelo Consultante.

Na peça 11, consta o parecer da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM).

Neste sentido, remeto o feito ao Ministério Público de Contas para obtenção do parecer ministerial, nos termos do art. 314 do RI.

Após, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 21 de junho de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

CRFV

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 305675/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ

INTERESSADO: LUISIR LOBACZ, PAULO CEZAR DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1240/18

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 420702/18 (peças nº. 29-30), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à Câmara Municipal de Ivaí, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 06/07/2018, nos termos da Informação nº 6354/18-DP (peça 32).

Publique-se.

Gabinete, em 21 de junho de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

CRFV

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 825458/17

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

MARCELO RODRIGUES VENERI

DESPACHO: 1242/18

Tendo em vista o Protocolo de peças 8 a 10 e, o Parecer nº 588/18 da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC), para manifestação.

Gabinete, em 25 de junho de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

CRFV

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 277365/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1243/18

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que nos termos do artigo 355 do RITCE/PR, proceda-se à CITAÇÃO do Município de Quedas do Iguaçu e de seu representante legal, para manifestação quanto ao contido na presente Representação.

Gabinete, em 25 de junho de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

CRFV

PROCESSO N.º: 248764/18

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

INTERESSADO: AMAURI SCHUROFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ANTONIO MAURÍCIO DELATORRE

DESPACHO: 1244/18

1. Tratam os autos de Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ,



relativa ao exercício financeiro de 2017, onde o conteúdo e a estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas n.º 138/2018 e n.º 140/2018, deste Tribunal de Contas.

2. Em atendimento ao requisitado na peça n.º 18, defiro a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, § único do Regimento Interno.

3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, enviem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público de Contas para as manifestações nos termos dos artigos 175-K, inciso I, 352 e 353, respectivamente, do Regimento Interno.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação

Gabinete, em 25 de junho de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FLWG

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 838099/15

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1250/18

Encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução meritória conclusiva, eis que transcorrido in albis o prazo concedido aos interessados Marcos Antônio David e Karitas Maria Abucarub.

Após, ao douto Ministério Público de Contas, nos termos regimentais.

Gabinete, em 26 de junho de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

GLVB

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 645858/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, RAQUEL CRISTINA CAPOVILLA ZANCANARO, SUELY HASS

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 48/18

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 12770/14, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 23.05.2014, na parte referente à Aposentadoria Estadual de RAQUEL CRISTINA CAPOVILLA ZANCANARO, no cargo de Professor, na modalidade por invalidez, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/12, com 25 anos, 5 meses e 19 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.717,55 (dois mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão de Atos de Pessoal nº 60/18 (peça 35) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 303/18 (peça 36), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivo dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 14 de maio de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 168720/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUCIA HELENA BOTTMANN SPONHOLZ, OTO LUIZ SPONHOLZ, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON

LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 49/18

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Concessão nº 91165, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná do dia 03.02.2016, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 22.728,90 (vinte e dois mil, setecentos e vinte oito reais e noventa centavos), deferida para LUCIA HELENA BOTTMANN SPONHOLZ, na qualidade de viúva do servidor aposentado OTO LUIZ SPONHOLZ, falecido em 17.12.2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual nº 71/18 (peça 24) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 346/18 (peça 25), favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 14 de maio de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 9949/17

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: ALBERTO CESAR PALHARES, BERENICE QUINZANI JORDAO, CARLOS ALBERTO RICHA, FABIO MARTINS PEREIRA, JOSE LUIZ ALDUAN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 51/18

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e determinar o registro do ato de admissão de FABIO MARTINS PEREIRA, no cargo de Professor de Ensino Superior, correspondente ao Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 155/2011, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual nº 83/18 (peça 42) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 250/18 (peça 43), favoráveis à legalidade e registro do ato.

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 19 de junho de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 390994/18

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 905/18

I - Trata-se de Denúncia apresentada por ANTÔNIO STRASSACAPA, derivada de comunicação encaminhada a Ouvidoria deste Tribunal de Contas, em que se notícia supostas irregularidades no MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, ao alegar que:

a) Servidor ocupante do cargo de auxiliar de contabilidade foi designado ao cargo de contador, em violação ao Prejulgado n.º 06 desta Corte de Contas;

b) Foi concedida gratificação TIDE ao mencionado servidor;

c) A respectiva portaria, datada de 28/11/17, previu designação temporária ao cargo, até a realização de concurso público, o qual, até então, não foi efetivado;

d) Dentre as atribuições do auxiliar de contabilidade, não se incluiu a contabilidade do Poder Executivo Municipal;

e) O limite com gastos de pessoal soma 58,24% (cinquenta e oito vírgula vinte e quatro por cento).

Por fim, requer, a suspensão dos efeitos da Portaria n.º 241/17 e do Decreto Municipal n.º 402/17, bem como a determinação de abertura de concurso público para o preenchimento do cargo de contador.

É o breve relato.

II - Antes de adentrar à admissibilidade do feito, é imperioso que o Denunciante instrua o presente processo com cópia dos seus documentos de identificação, a citar: RG e CPF a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 34, parágrafo único, da Lei Orgânica, sob pena de não conhecimento do presente feito.

III - Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que intime o Denunciante, a fim de que este, no prazo de cinco dias, junte aos autos cópia de seu



documento de identificação, sob pena de não conhecimento do feito.

IV – Transcorrido o prazo, voltem conclusos.

Curitiba, 15 de junho de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

RTR

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 330068/17

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 906/18

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 389/18 – STP (peça 26), e em atenção à Informação nº 62/18 - SJB, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 15 de junho de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 674840/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: ANDRE LUIS SADDI PIRES, JOSE APARECIDO PEREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 930/18

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a atualização do SIAP, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 19 de junho de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 314330/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: JOAO RICARDO DE MELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 931/18

I. Defere-se o novo pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo atual Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra mediante a Petição Intermediária nº 358756/18, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Considerando, porém, que o Município já finalizou a entrega dos dados do SIM-AM do exercício em análise, conforme relatado no Despacho nº 1.664/18 – CGM, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

III. Publique-se.

Gabinete, 19 de junho de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 355982/17

ENTIDADE: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, E OUTROS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 935/18

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que se promova o retorno do comando processual à Prestação de Contas nº 358321/15, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de junho de 2018.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 220106/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, EUGÊNIO SCHWENDLER, JOSÉ SCHNEIDERS, LUIZ FRANCISCO DA CUNHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 938/18

Retifica-se o item I do Despacho nº 919/18 (peça 25), para determinar que se inclua entre os interessados a atual Presidente da Câmara Municipal de Missal, Sra. JEANE MARIA RAUBER BAUM, e não o Sr. Luiz Francisco da Cunha, como constou.

Retornem a Diretoria de Protocolo para que se aguarde a manifestação da entidade. Gabinete do Relator, 20 de junho de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 1016712/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: DORNELIS JOSE CHIODELLI, ROSANA MARIA PEREIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 952/18

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 111/2018 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 4.070,45 (quatro mil e setenta reais e quarenta e cinco centavos), efetuados em 19/06/2018 pelo Sr. DORNELIS JOSE CHIODELLI, em cumprimento ao item II, “c”, do Acórdão nº 789/18 – Segunda Câmara (peça 42), para o qual solicita baixa de responsabilidade;

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária ao Sr. DORNELIS JOSE CHIODELLI, CPF nº 585.364.349-53;

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018;

IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 25 de junho de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 286530/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

INTERESSADO: CANDIDO JOSE DE ALMEIDA, MARCOS ANTONIO TANAJURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 959/18

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 644/18 – S2C (peça 31), e em atenção à Informação nº 1.115/18 - CMEX, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 25 de junho de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 390612/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO DA CRUZ, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK



BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 960/18

Nos termos do Parecer nº 382/18 – CGM, exarado nos autos do Requerimento Externo nº 136834/18, em anexo, encaminhem-se à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para anotação quanto à revogação do ato de inativação que teve registro determinado pela DDM nº 374/16 (peça 35).

Após, promova-se novo encerramento, com arquivo do feito junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Relator, 25 de junho de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 1101660/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - ARTHUR SILVA FILHO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 58/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução n.º 10135/2017, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/07/2017, que retificou a Resolução n.º 7291/2016, publicada em 08/11/2016 referente à aposentadoria voluntária de ARTHUR SILVA FILHO, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 13 anos, 5 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 867,33 (oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), assegurado o mínimo constitucional com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Gestão Estadual - CGE 422/18 (Peça 69) e Ministério Público de Contas 417/18 - 5PC (Peça 70), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 109590/17

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - LEANDRO DE GRAAUW, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 59/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução n.º 13727/2018, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/05/2018, que retificou a Resolução n.º 8037/2016 publicada em 04/01/2017 referente à aposentadoria por invalidez de LEANDRO DE GRAAUW, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 12 anos e 6 meses, no valor mensal de R\$ 2.441,08 (dois

mil quatrocentos e quarenta e um reais e oito centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Gestão Estadual - CGE 451/18 (Peça 44) e Ministério Público de Contas 416/18 - 5PC (Peça 45), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 789310/14

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - ABILIO GUERREIRO, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, GUILHERME LUIZ GOMES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 60/18

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do ato de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público realizado pelo Tribunal de Justiça, regido pelo Edital nº 002/2012, para provimento do cargo de Escrivão Distrital, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Gestão Estadual - CGE 56/18 (Peça 34) e o Parecer do Ministério Público de Contas 407/18-3PC (Peça 35), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 386643/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VALTER ANTONIO DA ROCHA KURTZ

PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 61/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução n.º 1016/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/04/2015, referente à aposentadoria por invalidez de VALTER ANTONIO DA ROCHA KURTZ, no cargo de Agente Penitenciário, com tempo de contribuição de 19 anos, 11 meses e 15 dias, no valor mensal de R\$ 7.937,68 (sete mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Gestão Estadual - CGE 498/18 (Peça 40) e Ministério Público de Contas 334/18-4PC (Peça 41), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 21 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 288533/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

INTERESSADO: JOSE ROMUALDO PEDRO, SILVIO DE SOUZA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 938/18

Com fundamento no art. 357[1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n.º 395724/18 (peças 87 e 88).

À Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para



manifestação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

PROCESSO N.º: 443311/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: BRITTO PRODUCOES, LOCACOES E MONTAGENS EIRELI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 959/18

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada pela empresa Britto Produções, Locações e Montagens Eireli EPP, pessoa jurídica de direito privado com sede em Cristais Paulista/SP, em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial n.º 171/2018 do Município de Maringá, que tem por objeto (peça 04):

O objeto deste Pregão é o Registro de Preço para contratação de prestação de serviços de locações de arquibancadas, estruturas de comunicação visual (treliças com banner) e painel de LED, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística - SEPAT., conforme quantidades estimadas e especificações constantes do ANEXO I, que integra o presente Edital.

A abertura do certame está prevista para o dia 27/06/2018, às 8h45. O valor máximo da licitação é de R\$ 838.710,00 (oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e dez reais). Insurge-se o representante contra o item 1.2 do edital, que prevê:

1.2. Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser entregues e PROTOCOLADOS, devidamente fechados, até as 08:30 horas do dia 27 de junho de 2018, na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, à Avenida XV de Novembro, 701 – Centro, 2º andar, nesta cidade de Maringá – Estado do Paraná.

Aduz que "enquanto não forem abertos os envelopes de proposta e existirem empresas sendo credenciadas, outras empresas podem chegar e participar do certame, mesmo que já tenha passado alguns minutos do horário marcado para abertura da licitação" (peça 03, fl. 02).

Também, questiona o item 4.1.1, "c", que restringe a participação de empresas "declaradas inidôneas (art. 87, IV, da Lei 8666/93) ou suspensas (art. 87, III da Lei 8666/93) por qualquer ente ou órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios)".

Sustenta que não pode a municipalidade impedir a participação de empresas suspensas em outros órgãos da Administração, segundo o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União.

Acrescenta que a sanção prevista no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 só se aplica ao próprio órgão sancionador, devendo o edital ser alterado neste ponto, a fim de ampliar a competitividade.

Por fim, o requerente alega que a previsão do item 5.2.3 não tem respaldo legal, não podendo a contratante fazer tal exigência:

5.2.3. Até o momento da assinatura Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora deverá apresentar as Certidões negativas Criminais Federal e Estadual, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 10481/17.

Nesse contexto, pleiteia a concessão de medida cautelar para o fim de suspender o processo licitatório e, ao final, a alteração do edital.

É o relatório.

A demanda deve ser parcialmente recebida, vez que preenche os requisitos do §1º[1] do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, bem como dos artigos 30[2] e 34[3] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[4], do Regimento Interno.

Ainda, há indícios de irregularidade na aplicação da legislação pertinente às licitações e aos contratos administrativos no edital do Pregão Presencial n.º 171/2018 do Município de Maringá, merecendo processamento a Representação.

Nesse juízo de cognição sumária, verifico que a previsão do item 4.1.1, "c", pode ter ocasionado indevida restrição ao impedir a participação de empresas "suspensas (art. 87, III da Lei 8666/93) por qualquer ente ou órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios)".

Consoante a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referida sanção está restrita ao órgão que a aplicou, não abrangendo toda a Administração Pública. Confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - RECONSIDERAÇÃO SOBRE OS LIMITES DA SANÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 87 DA LEI 8666/93 - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - SANÇÃO QUE SE RESTRINGE AO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO QUE APLICOU A SANÇÃO E NÃO A TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (TJPR - 4ª C.Cível - AI - 850331-1 - Curitiba - Rel.: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - Unânime - J. 08.05.2012)

(sem grifos no original)

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DA CONCORRÊNCIA 1/2015. LICITAÇÃO CUSTEADA COM

RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR MEIO DE TERMO DE COMPROMISSO. OITAVA. ARGUMENTOS APRESENTADOS INSUFICIENTES PARA DESCARACTERIZAR A INABILITAÇÃO INDEVIDA DO AUTOR DA REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A ANULAÇÃO DO ATO QUE INABILITOU A LICITANTE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DE CIÊNCIA À PREFEITURA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA CORRETIVA ESTABELECIDADA E SOBRE A JURISPRUDÊNCIA DO TCU ACERCA DA EXTENSÃO DA PENALIDADE DO ARTIGO 87, INCISO III, DA LEI 8.666/1993.

(...)

9.3.2. a jurisprudência deste Tribunal tem se sedimentado no sentido de que a penalidade de suspensão temporária e de impedimento de contratar prevista no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante, a exemplo dos Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012 e 1.064/2013, todos do Plenário.

(TCU – Acórdão 2962/2015 – Plenário. Ministro Benjamin Zymler).

(sem grifos no original)

Assim, em que pese eventual divergência doutrinária acerca dos efeitos da mencionada sanção, entendo, nesse juízo preliminar, que a previsão do edital em relação à penalidade do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 pode ter violado a competitividade, nos termos expostos.

Ainda, comporta recebimento a insurgência em face do item 5.2.3 do edital, a fim de verificar a regularidade de exigir, até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a apresentação de certidões negativas criminais federal e estadual, em conformidade com os preceitos licitatórios.

Por outro lado, deixo de receber a demanda quanto ao apontamento em face do item 1.2, eis que não vislumbro prejuízo aos interessados nesse ponto. Cumpre salientar que questão similar foi apreciada nos autos de Representação da Lei n.º 8.666/93 n.º 178871/18, tendo sido afastada a suposta irregularidade pelo relator[5].

Nesse contexto, recebo parcialmente a presente Representação da Lei n.º 8.666/93. Quanto ao pedido cautelar, também vislumbro o efetivo preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da medida pleiteada.

O fummus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pelo representante, as quais foram parcialmente recebidas neste expediente.

O periculum in mora também está caracterizado, já que a continuidade do processo licitatório, que tem previsão de abertura para o dia 27 de junho às 8h45, pode ocasionar uma contratação dissonante dos ditames legais e representar distanciamento da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

É preciso ressaltar, contudo, que, embora esta medida cautelar tenha o condão de suspender o processo licitatório em análise, não gerará qualquer direito à contratação e/ou à participação da empresa representante no certame, nem neste momento e nem por ocasião do julgamento do mérito.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar formulado, com a finalidade única de suspender, no estado em que se encontra, o Pregão Presencial n.º 171/2018 do Município de Maringá, até ulterior julgamento de mérito.

Nesse contexto, decido:

1) Receber parcialmente a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, nos termos da presente decisão;

2) Suspender, cautelarmente, o Pregão Presencial n.º 171/2018 no estado em que se encontra, com fundamento no inciso XII[6] do artigo 32 e no §1º do artigo 282[7] do Regimento Interno, bem como no inciso IV do §2º do artigo 53[8] da Lei Orgânica;

3) Remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para:

3.1) Intimar, com urgência, via comunicação processual eletrônica e e-mail, o Município de Maringá, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas (prefeito) e a Sra. Angela Cristina Trabuco Moreira (pregoeira), para ciência e cumprimento da determinação cautelar;

3.2) Incluir na autuação, como representados, o Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas e a Sra. Angela Cristina Trabuco Moreira; e

3.3) Efetuar a citação, na forma regimental, do Município de Maringá, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas e da Sra. Angela Cristina Trabuco Moreira, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 35, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[9], apresentem defesa, com cópia integral do procedimento licitatório questionado.

4) Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item 3, retornem os autos antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII[10] e 282, §1º, do Regimento Interno.

5) Por fim, decorrido o prazo com ou sem a apresentação de defesa, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para instrução e parecer.

Publique-se.

Curitiba, 26 de junho de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos



de fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

3. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

4. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

5. Relator Conselheiro Nestor Baptista, Despacho n.º 1135/18: "A escolha e indicação de horários se insere na organização local dos trabalhos de condução da licitação e isso não pode ser tido como ato irregular se foi fixado dentro do período normal de expediente do órgão executante da licitação e com a observação do prazo previsto no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002".

6. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

7. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

8. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

(...)

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

9. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

II – em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

10. XIII – submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 618070/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DORINHA SCHEILA ROTH, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 846/18

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, (peça 57), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1].

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 26 de junho de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 604746/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 68/18.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de oficial de promotoria, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/09, em razão do trânsito em julgado de determinação judicial de reintegração do servidor Renan Soares Veloso, em

cumprimento à decisão proferida em mandado de segurança nº 1.393.486-6.

Os pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual nº. 66/18, e do Ministério Público de Contas nº.511/18, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro do ato de admissão de pessoal complementar, objeto do presente processo, em estrito nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 25 de junho de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 305608/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

INTERESSADO: IRANI FRANCISCO DA SILVA, JOSE OTACILIO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 949/18

1. Face ao trânsito em julgado da decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de junho de 2018.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 260990/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: MÁRCIO MARTINS FORTUNATO

PROCURADOR: ANTONIO DARIENSO MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 953/18

1. Face ao trânsito em julgado da decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de junho de 2018.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 360530/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: DANIEL LUIZ AZARIAS, ELEANDRO ALECHANDRE ZEMUNER,

EVAIR DIAS AGUIAR, FERNANDO RIBEIRO CANDIDO, GIUSLEY BELINI, JOSÉ

FARIAS DOS SANTOS, KATIA SILVA TRIVES, LUIZ FERREIRA DA COSTA,

MARCO ANTONIO BOGAS DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA,

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ROMILDA HIROMI DIAS, RONALDO OLMO,

VALDIR JOSÉ SANTANA, WILLER RAIZER

PROCURADOR: RONALDO OLMO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 957/18

1. Tendo-se em conta a necessidade de deliberar sobre a admissibilidade do Recurso de Revista interposto nas peças 148 a 154, conforme contido no despacho 646/18 – GCFAMG, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão dos autos, passando a constar como principal a tomada de contas extraordinária.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de junho de 2018.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 13390/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE

GUARAPUAVA, ANA MARIA TORRES TEIXEIRA, ANA PAULA SILVA POLLÍ

FERREIRA, CIBELI APARECIDA TOZZI, DANIELE DE FATIMA SOSTISSO, MARA

**RUBIA TAVARES, MARIA DO CARMO RIBAS DE ABREU, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA****PROCURADOR: GUILHERME DE ABREU E SILVA****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 423/18**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise da matéria.

Curitiba, 26 de junho de 2018.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 139593/16**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A****RESPONSÁVEIS: EVELYN CRISTINA SCHWAB, ROBERTO GREGÓRIO DA SILVA JUNIOR****PROCURADOR: RODRIGO BINOTTO GREVETTI****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 424/18**

Considerando o cumprimento da recomendação exarada no Acórdão n.º 1448/17 – Primeira Câmara (peça 33), conforme atestado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 47), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que proceda eventuais anotações complementares.

Fica autorizado, desde logo, o encerramento do processo e consequente arquivamento dos autos pela Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 26 de junho de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA**PROCESSO N.º 276608/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA****ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RESPONSÁVEL ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR****PROCURADOR: JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE****DESPACHO 703/18**

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Município de Manguairinha (petição intermediária n.º 433596/18 – peças processuais n.º 112 a 116), em face da determinação do item V do Acórdão de Parecer Prévio n.º 98/17 (peça processual n.º 064), mantido pelo Acórdão n.º 2525/17 – 2ª Câmara (peça processual n.º 075).

Preliminarmente, considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para alteração da autuação, fazendo constar como procuradores do Município de Manguairinha nos autos os nomes da Srª Jane Carla Araújo Hemig (OAB/PR n.º 47.869) e do Sr. Alison Rodrigo Tartare (OAB/PR n.º 71.807), conforme procuração juntada aos autos (peça processual n.º 106).

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

PROCESSO N.º 648787/12**ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADO: ELIANE MULLER GUET, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO****DESPACHO 713/18**

Considerando o disposto no art. 1.º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária n.º 377785/18 (peças processuais n.º 054 e 055), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º 548596/12**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADO: DALVA MATIOLLI PAGANI, JOÃO RENATO CUSTÓDIO,****WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS****DESPACHO 719/18**

Considerando o disposto no art. 1.º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária n.º 444490/18 (peças processuais n.º 046 e 047), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 26 de junho de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO**PROCESSO N.º: 302220/18****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO****INTERESSADO: AQUILES TAKEDA FILHO****DESPACHO N.º: 147/18**Diante do contido na Instrução n.º 1353/18 (peça 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, após as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, promova a intimação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região e do Sr. Aquiles Takeda Filho, a fim de que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de quinze dias, conforme estabelece o art. 389 do Regimento Interno.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2018.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º: 302084/18**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI****INTERESSADO: FABIO LOPES SAMPAIO****DESPACHO N.º: 148/18**

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 16, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2018.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações



OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 233585/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO

INTERESSADO: WLADEMIR LUIZ MATTEI (CPF: 408.355.109-72)

EDITAL Nº 113/18

Em cumprimento ao Despacho nº 1217/18, do Relator do processo, CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. WLADEMIR LUIZ MATTEI (CPF: 408.355.109-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 26 de junho de 2018.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Matrícula. 52.038-1

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 208068/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE (CPF: 654.086.839-15)

EDITAL Nº 114/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator do processo, CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica INTIMADA a Sra. SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE (CPF: 654.086.839-15), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 26 de junho de 2018.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Matrícula. 52.038-1

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N º 670209/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO ANGELO ANDREATTA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 596/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 16) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 17/11/2017.

Considerando a não apreciação tempestiva do pedido protocolado as peças 13 e 15, e o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho.

CAGE, 20 de junho de 2018

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 657736/15

ORIGEM SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

INTERESSADO HELIA PANCERI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROSIANE DALPRA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 597/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Considerando a não apreciação tempestiva do pedido protocolado a peça 34, e o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho.

CAGE, 20 de junho de 2018

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 949528/16

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SILVIA CORREIA PEREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 598/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/06/2017.

Considerando a não apreciação tempestiva do pedido protocolado a peça 28 e o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho.

CAGE, 20 de junho de 2018

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 432409/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO AILA LETICIA PEREIRA, ALAMIR FERREIRA PRESTE, ALINE PAOLA MARTINS, AMANDA PONTES, ANDERSON DIEGO RODRIGUES, BERTOLDO ROVER, CARLOS ALBERTO BENSBERG JUNIOR, CLAUDIA JAK, ELAINE GERALDINE PALHANO, ELIANE DE SOUZA NEVERTH, ELICELIA DA SILVA, FERNANDA BORGES DOS SANTOS, GILVANE LOPES SILVA, GISELE HASS, GISELI DIONIZE BOBATO, JAINE PENTEADO, JANAINA PALHANO ANDRADE, KELLYN FRANCINI ZENE, KIARA APARECIDA FILA, LEANDRO WSZOLEK, LEE ANNE MICHELE SILVEIRA, MARCIA ANDREIA BOBATO SCHEIDT, MARCIO LETUAN, MARISA APARECIDA HEIRICH LUZ, MIRIAM LOPES DE CASTRO, NELCI DOMINGUES, RHUAN GUILHERME GALVÃO, ROSELI DA APARECIDA DA LUZ, ROSENALDO DE CARVALHO, ROSI KELLY APARECIDA MARTINS, TAIS DE SOUZA, TAMIRIS JOICE SCHEIDT, TANIA APARECIDA SOBOLEVSKI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 618/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IMBITUVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 680/18-CAGE (peça nº 42):

- MUNICÍPIO DE IMBITUVA - gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de junho de 2018.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

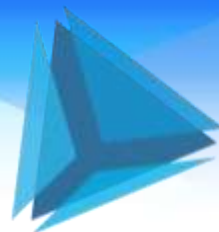
8. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



de continuidade.

CAGE, 22 de junho de 2018

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 446082/17**ORIGEM MUNICÍPIO DE TAMBOARA****INTERESSADO ANTONIO CARLOS CAUNETO, ARIANA CASTILHOS DOS SANTOS TOSS DE SOUSA, ARIANE DANTAS DA SILVA, CELIA REGINA SANCHES FREGOLENTE, ELIJANE DA SILVA DE OLIVEIRA SALES, EMANUELLE ANDREIA FIOREZANO SANTOS BRUNING, FRANCIELI ALONSO MENDES CARDOSO, GABRIELA DO PRADO ALMEIDA, HELENA CANDIDO DOS SANTOS, ROSANGELA DA SILVA SOARES, SIMONE DA SILVA OLIVEIRA**
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 648/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 682/18-CAGE e 683/18-CAGE (peças nº 47 e 48):

- MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de junho de 2018.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 242324/18**ORIGEM MUNICÍPIO DE GUARACI****INTERESSADO JOSE CARLOS TOLOI, MUNICÍPIO DE GUARACI****ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO 650/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE GUARACI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 25/06/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 25 de junho de 2018

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N°: 97551/18**ORIGEM: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO Nº: 134/18 - CGE**

Por delegação do Conselheiro Nestor Baptista, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/15, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 84/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Bernardino Barreto de Oliveira, CPF: 434.291.577-49.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 20 de junho de 2018.

(documento assinado digitalmente)

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

PROCESSO N°: 250548/18**ORIGEM: FUNDO JUDICIÁRIO****INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO Nº: 140/18 - CGE**

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/14, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 87/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Paulo Roberto Vasconcelos, Presidente, CPF: 128.807.609-68;

b) Sr. Renato Braga Bettega, Presidente, CPF: 160.946.209-25.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 25 de junho de 2018.

(documento assinado digitalmente)

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

PROCESSO N°: 189946/18**ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****INTERESSADO: PAULO SERGIO ROSSO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO Nº: 141/18 - CGE**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimaraes, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 103/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Paulo Sérgio Rosso, Procurador Geral do Estado, CPF: 859.868.019-20;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 103/18, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Procuradoria Geral do Estado, CNPJ: 79.026.340/0001-41, na pessoa do seu representante legal, atual ocupante do cargo de Procurador do Estado e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 25 de junho de 2018.

(documento assinado digitalmente)

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

PROCESSO N°: 207677/18**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: RENATO BRAGA BETTEGA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO Nº: 142/18 - CGE**

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/15, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 97/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. PAULO ROBERTO VASCONCELOS, Presidente, CPF: 128.807.609-68;

b) Sr. RENATO BRAGA BETTEGA, Presidente, CPF: 160.946.209-25;

c) Sr. FERNANDO WOLFF BODZIAK, Presidente, CPF: 519.586.789-53;

d) Sr. ARQUELAU ARAUJO RIBAS, Presidente, CPF: 167.345.809-20;

e) Sr. TELMO CHEREM, Presidente, CPF: 170.173.869-49.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 25 de junho de 2018.

(documento assinado digitalmente)

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

PROCESSO N°: 250246/18**ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS****INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO Nº: 154/18 - CGE**

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/14, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 104/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. PAULO ROBERTO VASCONCELOS, Presidente, CPF: 128.807.609-68;

b) Sr. RENATO BRAGA BETTEGA, Presidente, CPF: 160.946.209-25.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 26 de junho de 2018.

(documento assinado digitalmente)

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador



PROCESSO N.º: 284108/18

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 155/18 - CGE

Por delegação do Conselheiro Nestor Baptista, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 105/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Aldo Nelson Bona, Reitor, CPF: 616.385.529-91

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 105/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, CNPJ: 77.902.914/0001-72, na pessoa do seu representante legal, atual ocupante do cargo de Reitor, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 26 de junho de 2018.

(documento assinado digitalmente)

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

PROCESSO N.º: 182860/18

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS BONETTI, PAULINO HEITOR MEXIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 156/18 - CGE

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 35/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Antonio Carlos Bonetti, Secretário de Estado, CPF: 304.177.479-49;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 35/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ: 68.621.671/0001-03, na pessoa do seu representante legal, atual ocupante do cargo de Secretário de Estado, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 26 de junho de 2018.

(documento assinado digitalmente)

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

PROCESSO N.º: 721965/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ZENEIDA ALVES DE ASSUMPCAO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 157/18 - CGE

Trata-se de ATO DE INATIVAÇÃO originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 617/18 (peça nº 53).

Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 26 de junho de 2018.

CIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 601437/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, ISMAIR CARNEIRO, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1726/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 99/18 (peça processual nº 72), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de junho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiário - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 566100/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: LILIAN LEILA QUERINO CAPOVILLA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1727/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 140/18 (peça processual nº 24), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE ALTONIA- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de junho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 275751/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ELIANE DE SOUZA, WALKIRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA

CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO

EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN

LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE

QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON

DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO,

TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO Nº 1729/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do



Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 176/18 (peça processual nº 94), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de junho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 236474/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DIMAS DE MELLO BRAGA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO Nº 1731/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 360/18 (peça processual nº 60), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de junho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 573253/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: ALAN IZAC LEMOS DE LIMA, ARILDA TRINDADE KRASOTA, JOÃO REGINALDO SANTOS, ROMEU GONÇALVES DE MORAIS

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1732/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 476/18 (peça processual nº 37), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de junho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 489395/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: ARACI DE AMORIM CORREIA CARNEIRO, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1733/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 157/18 (peça processual nº 73), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de junho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 545953/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, SANDRA MARIA ALVES

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1734/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 507/18 (peça processual nº 125), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de junho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 698141/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, JOAQUIM ALVES DA SILVA, JOSE BELARMINO ROSA, PARANAGUA PREVIDENCIA, SAUL GEBRAN MIRANDA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1735/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 533/18 (peça processual nº 51), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de junho de 2018.



GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 504377/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARA REGINA SANTIAGO ALVES, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ECLAIR TAVARES TESSEROLI, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
DESPACHO Nº 1736/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 122/18 (peça processual nº 71), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de junho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 111965/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, NICOLA BRUNOZI NETTO, REGINALDO FERREIRA ROCHA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1737/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 535/18 (peça processual nº 68), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de junho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 60846/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: ADERVAL ANTONIO RIBEIRO CORREA, NEHEMIAS CARNEIRO, ROBERTO ALVES FERREIRA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1738/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as

razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 575/18 (peça processual nº 51), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de junho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 299500/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: ANTONIO CEZAR CREPLIVE, GILSON RODRIGUES CORDEIRO

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 1749/18

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação nº 6592/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 18.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 26 de junho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil - Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO Nº: 221165/18

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: MARIA EDIVALDA PEREIRA DESIDERIO

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 1750/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 68/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, e considerando a Informação nº 6584/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 18.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 26 de junho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil - Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO Nº: 299717/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

INTERESSADO: DAVID FAVARO

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 1751/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação nº 6545/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 15.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 26 de junho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil - Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO Nº: 266355/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

INTERESSADO: MARCIA CRISTINA DALL AGO

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº: 1752/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação nº 6544/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 22.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 26 de junho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil - Matrícula nº 51.099-8

**ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JABOTI****INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA****ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%****PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2018**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Junho de 2018.

ATOS NORMATIVOS*Sem publicações***GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Despachos***Sem publicações***Termo de Ajuste de Gestão***Sem publicações***Portarias****PORTARIA Nº 496/18**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, incisos XXXII e XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 838924/17, resolve DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora MIRNA LUZIA D'AMARAL TORNIER, Matrícula nº 50.220-0, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível O, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para secretariar as Sessões da Segunda Câmara no período de 30 de julho a 20 de agosto de 2018 em substituição a VERA LUCIA AMARO, Matrícula nº 50.580-3, no cargo em comissão de Secretário da Segunda Câmara, Símbolo DAS3, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de junho de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 497/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 09/2018, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve EXONERAR

a pedido, THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS, Matrícula nº 51.965-0, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 21 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de junho de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 498/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 10/2018, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve EXONERAR

a pedido, RAFAEL AUGUSTO FONTANA, Matrícula nº 51.674-0, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro II, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal

deste Tribunal, a partir de 21 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de junho de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 499/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 11/2018, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve EXONERAR

a pedido, ROBERTA FERREIRA, Matrícula nº 52.139-6, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 21 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de junho de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 500/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 09/2018, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS, Matrícula n.º 51.965-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Conselheiro, Símbolo DAS-3, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 21 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de junho de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 501/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 10/2018, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAFAEL AUGUSTO FONTANA, Matrícula n.º 51.674-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-4, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 21 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de junho de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 502/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 11/2018, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROBERTA FERREIRA, CPF n.º 019.057.449-60, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro II, Símbolo DAS-5, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 21 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de junho de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 503/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, RESOLVE

I – Designar a servidora ALINE ELIS ARBOIT, Matrícula nº 51.304-0, do Quadro de



Pessoal deste Tribunal, para realizar o Inventário Periódico de 2018 do acervo bibliográfico deste TCE;

II - Para auxiliar o serviço de inventário, podem ser convocados servidores e estagiários, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão da servidora supracitada;

III - A entrega do relatório final contendo a conclusão do inventário deverá ocorrer até 120 dias da data de publicação desta portaria.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de junho de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 504/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, RESOLVE

I - Designar os servidores Luís Eduardo Pugsley, Matrícula nº 50.872-1, e Ana Caroline Coutinho Luciano, Matrícula nº 52.149-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem o Inventário Periódico de 2018 do estoque de bens de consumo do almoxarifado deste TCE;

II - Para auxiliar o serviço de inventário, podem ser convocados servidores e estagiários, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão dos servidores supracitados;

III - A entrega do relatório final contendo a conclusão do inventário deverá ocorrer até 30 dias da data de publicação desta portaria.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de junho de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 505/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, RESOLVE

I - Designar os servidores Rene Julio Filho, Matrícula nº 50.460-2, e Ruy Taverna da Fonseca, Matrícula nº 50.398-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem o Inventário Periódico de 2018 dos bens tombados deste TCE;

II - O Serviço de Inventário deverá realizar o levantamento físico dos bens tombados do TCE/PR, identificando o estado de conservação de cada bem e discriminando em relatório os bens suscetíveis de desfazimento;

III - O responsável de cada unidade, ou alguém por ele designado, deverá acompanhar e assinar o levantamento feito em sua unidade;

IV - Para auxiliar o serviço de inventário, podem ser convocados servidores e estagiários, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão dos servidores supracitados;

V - A entrega do relatório final contendo a conclusão do inventário deverá ocorrer até 31/08/2018;

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de junho de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 506/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve APROVAR

O cronograma abaixo para implantação dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão; redução a valor recuperável e reavaliação dos bens permanentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para atendimento dos prazos estabelecidos na Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que trata do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, conforme definido em reunião de 21 de junho de 2018 da Comissão de Implantação dos Procedimentos Contábeis, instituída pela Portaria TCE/PR nº 50/18, de 23 de janeiro de 2018.

Cronograma de Implantação de Procedimentos Contábeis

Atividade	Data
Inventário físico + atualização de dados no sistema	Até 31/08/2018
Reavaliação dos bens + atualização de dados no sistema	Até 31/08/2018
Implantação de novo sistema patrimonial	03/09/2018
Importação de dados para o novo sistema	03/09/2018
Início dos procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	A partir de 01/01/2019
Entrega do relatório final pela comissão de procedimentos contábeis e consequente dissolução dessa comissão.	Até 01/01/2019

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de junho de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 516/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 12/2018, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve EXONERAR

a pedido, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, Matrícula nº 51.998-7, do cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 22 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de junho de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 507/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 408494/18 -TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 240 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIANA DO REGO MONTEIRO STAUDT, Matrícula nº 51.811-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, Nível M, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, licença sem vencimentos, para trato de interesses particulares, a partir de 09 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de junho de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21

CONTRATADA: SOLO NETWORK BRASIL S.A. – CNPJ 00.258.246/0001-68. Acórdão n.º 1542/2018 - STP, Protocolo nº 847265/17 – Pregão Eletrônico nº 07/2018.

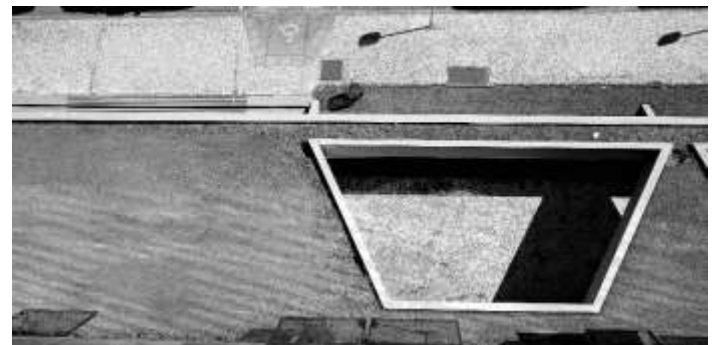
OBJETO: O objeto do presente é a aquisição de 03 (três) licenças de Suíte de softwares para Arquitetura e Construção Autodesk Collection A&C, licenças multiusuário em rede (multi-user), subscrição por 36 (trinta e seis) meses, contendo os programas: AutoCAD, AutoCAD Architecture, AutoCAD Civil 3D, AutoCAD Electrical, AutoCAD Map 3D, AutoCAD MEP, AutoCAD P&ID, AutoCAD Plant 3D, AutoCAD Raster Design, AutoCAD Utility Design, Revit, Navisworks Manage, Vehicle Tracking, 3ds Max, AutoCAD 360 Pro, Forim 360 Pro, InfraWorks 360, Insight 360, ReCap 360, Rendering in A360, Structural Analysis for Revit, Storage (25GB).

Valor do Contrato: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária 33.90.30.47 – Aquisição de Softwares de Base e 33.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento, FIR Nº 09/2018, do Orçamento Próprio do TCE/PR.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 37 (trinta e sete) meses, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 2018.





COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento de Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo